MARIA DE FÁTIMA LEOCÁDIO VIEGAS
Assinado de forma digital por MARIA DE FÁTIMA LEOCÁDIO VIEGAS
Dados: 2022.11.09 12:31:16 Z

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "REVISÃO DA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE AUTOMAÇÃO E SUPERVISÃO – ESTAÇÃO ELEVATÓRIA LIXIVIADOS - RESIM"

CADERNO DE ENCARGOS

OUTUBRO 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de **"REVISÃO DA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE AUTOMAÇÃO E SUPERVISÃO – ESTAÇÃO ELEVATÓRIA LIXIVIADOS - RESIM**".

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos e os seus Anexos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O contrato inicia-se a contar da data de assinatura do mesmo, mantendo-se em vigor pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos Anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:

   a) Obrigação de executar o objeto da prestação de serviços adjudicada, em conformidade com o estabelecido no Anexo I e Anexo II do presente Caderno de Encargos, e com a proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

   b) Obrigação de transporte dos materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros;

   c) Obrigação de preparar previamente as ferramentas e equipamento;

   d) Obrigação de aprovisionamento de todos os materiais e meios necessários à execução da atividade;

   e) Obrigação de rever toda instalação de modo a identificar eventuais avarias e posteriormente reparar;

f) Obrigação de fornecer e instalar um novo medidor de nível;

g) Obrigação de fornecer e instalar uma nova UPS;

h) Obrigação de fornecer e instalar um Router 3G/4G;

i) Obrigação de transporte e deposito em destino final adequado dos produtos sobrantes.

2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Fases de execução contratual

Não aplicável.

Cláusula 6.ª

Prazo da prestação do serviço

O Cocontratante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Anexo I e Anexo II ao presente caderno de encargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Contraente Pública procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I e Anexo II ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Cocontratante.

4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela Contraente Pública.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Contraente Pública, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Contraente Pública em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e

por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraentes Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:

    a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

    b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

    c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é

fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.ª

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.

2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.ª

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14.ª

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 15.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a € 7.623,00 (sete mil seiscentos e vinte e três euros).
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas,

as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da prestação dos serviços.

3. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 17.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à AdSA devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

   a) Cumprimento do estipulado na Cláusula 15.ª e 16.ª;

   b) Indicação do número da Nota de Encomenda emitida pela Contraente Pública.

3. Durante o período transitório estabelecido nos n.°s 3 e 4 do artigo 9.° do Decreto-Lei n.° 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.° 123/2018, de 28 de dezembro, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.° 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.

4. As faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, o definido no n.° 1 do artigo

299.º-B do CCP, informações constantes no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à AdSA, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.

6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdSA não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Contraente Pública, a identificar no contrato.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª

Modificação objetiva do contrato

Não aplicável.

Cláusula 20.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Contraente pública.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Contraente Pública pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.

5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do objeto do contrato, até 10%;

3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.

6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

   a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

   b) Sejam alheias à sua vontade;

   c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

   d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de

sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. A Contraente Pública pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 60 (sessenta) dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em

determinada prestação excederá esse prazo;

b) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da AdSA na prestação contratual.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.

5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 20.ª relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.

6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 24.ª

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 25.ª

Execução da caução

De acordo com o nº 2 do artigo 88º do CCP, não é obrigatória a prestação de caução, visto que, o preço contratual é inferior a € 500 000,00.

Cláusula 26.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:

   a) Seguro de responsabilidade civil

   b) Seguro de acidentes de trabalho

2. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 29.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32.ª

(Requisitos para aquisição de bens e serviços)

1. Os requisitos do Sistema de Sustentabilidade Empresarial (SSE) para aquisição de bens e serviços encontram-se disponíveis no website da Águas de Santo André, S.A., através do link http://www.adsa.pt/contents/documents/requisitos_sse.pdf, sendo a sua observância uma obrigação contratual do adjudicatário;
2. Encontra-se também disponível no website da **Águas de Santo André, S.A.**, através do link http://www.adsa.pt/contents/documents/g2sim01109.pdf, o documento de enquadramento com os requisitos de acesso às instalações da **Águas de Santo André, S.A.**.

ANEXO I
LISTA DOS TRABALHOS

Descrição da prestação de serviços:

A Prestação de serviços consiste na revisão total da estação elevatória de Lixiviados localizada na instalação RESIM, de modo a permitir o comando e controlo através do autómato instalado e envio/receção de dados/comandos através do novo sistema de supervisão localizado na ETAR de Ribeira de Moinhos.

O trabalho compreende:

1. REVISÃO DA INSTALAÇÃO

A instalação encontra-se atualmente em funcionamento de recurso através um módulo Unitronis M-90- Com essa solução não se garante o controlo adequado do poço de bombagem conforme os níveis (boias e medição de nível continuo), nem permite integração com sistema de supervisão da ETAR de Ribeira de Moinho.

Medidor de nível ultrassónico – com problemas

No entanto a instalação encontra-se equipada com um autómato B&R 2003 devidamente instalado, mas que não contém o software (algoritmo) carregado no CPU.

Autómato B&R 2003 instalado

Sendo assim, a instalação deverá ser revista de modo a identificar a existência de eventuais avarias, para posterior reparação. O desenvolvimento e implementação de qualquer software de automação e supervisão deverá ser realizado após a reparação das avarias detetadas anteriormente.

Equipamentos a rever:

- Quadro elétrico de potência e comando – circuitos de potência e comando;
- Eletrobombas nº1 e nº2;
- Ventilador;
- Boias de nível no interior do poço (2x);
- Medidor de caudal de compressão;
- Inundação da instalação;
- Intrusão da instalação.

Deverá ser contemplado o fornecimento e montagem de novo medidor de nível do tipo hidrostático adequado para efluente (lixiviados) com gama de 0… 10 m, incluindo passagem de novo cabo de alimentação/sinal do tipo LiYCY3G1 mm2 e adaptação de entrada analógica do

autómato com lógica a 2 fios, e tendo como origem de alimentação a 24Vdc o fusível de reserva F8.

Também deverá ser contemplado o fornecimento e instalação de uma nova UPS (instalação no passado já possuiu uma UPS instalada e como tal os circuitos de alimentação estão disponíveis). Deverá ser contemplada uma UPS online com potência de 1000 VA com autonomia mínima a plena carga de 30 minutos.

2. AUTOMAÇÃO PLC-ALGORITMO

2.1. ELETROBOMBAS

Associados ao poço estão dois grupos eletrobomba de 2 kW.

No quadro elétrico e associado a cada equipamento existirão dois seletores, um seletor PLC EMERG e um seletor Manual 0 Auto que permitirá comandar os grupos eletrobomba da seguinte forma:

- Seletor em modo EMERG:

  Com o seletor em EMERG através das botoneiras de arranque e paragem, o operador no local poderá dar condições de arranque e paragem às eletrobombas, podendo comandar os dois grupos eletrobomba em simultâneo. Esse comando é uma situação de emergência que ocorre fora do autómato de modo a permitir o arranque dos equipamentos em caso de avaria do autómato.

- Seletor em modo PLC:

  Com o seletor em PLC o comando Manual e Auto ocorre pelo autómato de modo a permitir o arranque dos equipamentos.

- Seletor em posição de PLC e seletor em Manual:

  Com o seletor em manual através das botoneiras de arranque e paragem, o operador no local poderá dar condições de arranque e paragem às eletrobombas, podendo comandar os dois grupos eletrobomba em simultâneo. A ordem de arranque e paragem será sempre dada pelo autómato local. A ordem de arranque e paragem

serão dadas com recurso às botoneiras instaladas no quadro elétrico ou caixas de comando local;

- Seletor em posição de PLC e seletor em Auto:

  Com o seletor em Auto os grupos irão funcionar em função do nível do poço. Para tal existe um medidor de nível em continuo onde serão assignadas 4 variáveis: nível muito alto de alarme (alarme e arranque de duas eletrobombas), nível alto (arranque de uma eletrobomba), nível baixo (paragem de eletrobombas) e nível muito baixo de alarme (alarme e paragem de eletrobombas). Como segurança ao medidor de nível em continuo, existem dois sinais discretos de boias (nível muito baixo e nível muito alto). Caso a boia de nível alto atue implica que as duas eletrobombas arranquem. Caso a boia de nível baixo atue implica que as duas eletrobombas parem (set-points definidos no sistema de supervisão da ETAR).

Encravamentos das eletrobombas:

- Avaria elétrica por disparo diferencial, sobrecarga ou sobre-intensidade através do disjuntor motor;
- Relé de falta de tensão;
- Por vigilância que consequentemente dará avaria ao fim de 30 s de "observação" temos condição de ordem de arranque presente e não se obtém informação de funcionamento;
- Sinal de nível mínimo ativo;
- Caso o sinal de caudal das eletrobombas indique um valor mínimo ou máximo ao fim de Xtempo de arranque/paragem das eletrobombas (set-points definidos no sistema de supervisão da ETAR).

2.2. VENTILADOR

No quadro elétrico e associado ao cada equipamento existirão dois seletores, um seletor PLC EMERG e um seletor Manual 0 Auto que permitirá comandar o ventilador da seguinte forma:

- Seletor em modo EMERG:

Com o seletor em EMERG através das botoneiras de arranque e paragem, o operador no local poderá dar condições de arranque e paragem ao ventilador. Esse comando é uma situação de emergência que ocorre fora do autómato de modo a permitir o arranque do equipamento em caso de avaria do autómato.

- Seletor em modo PLC:

  Com o seletor em PLC o comando Manual e Auto ocorre pelo autómato de modo a permitir o arranque do equipamento.

- Seletor em posição de PLC e seletor em Manual:

  Com o seletor em manual através das botoneiras de arranque e paragem, o operador no local poderá dar condições de arranque e paragem ao ventilador. A ordem de arranque e paragem será sempre dada pelo autómato local. A ordem de arranque e paragem serão dadas com recurso às botoneiras instaladas no quadro elétrico ou caixas de comando local;

- Seletor em posição de PLC e seletor em Auto:

  Com o seletor em Auto o ventilador irá funcionar em ciclos de Xtempo On/Xtempo Off (definidos no sistema de supervisão da ETAR).

  Funcionará sempre quando as portas de acesso estiverem abertas.

Encravamentos das eletrobombas:

- Avaria elétrica por disparo diferencial, sobrecarga ou sobre-intensidade através do disjuntor motor;
- Relé de falta de tensão;
- Por vigilância que consequentemente dará avaria ao fim de 30 s de "observação" temos condição de ordem de arranque presente e não se obtém informação de funcionamento;

No sinóptico do quadro elétrico poderão ser obtidas algumas informações complementares tais como:

- Alarme de intrusão;
- Alarme de inundação;
- Falha de energia geral;
- Falha de comunicações;
- Presença de 230VAC quadro de potência e comando;
- Presença de 24VAC quadro de potência e comando;
- Presença de 24Vdc quadro de potência e comando.

O teste de lâmpadas será feito através de uma botoneira que informa o autómato do desejo do operador e disponibiliza as saídas digitais respetivas.

Quando ocorre qualquer avaria, o sinalizador dever-se-á manter a piscar até que o operador execute a aceitação de avaria, no qual evolui para uma sinalização fixa (ligada) caso a avaria se mantenha ou apagado caso a avaria desapareça.

2.3. LISTA DE VARIÁVEIS E COMPOSIÇÃO DO AUTÓMATO

O autómato instalado na EEAR dos lixiviados da RESIM é constituído pelos seguintes módulos:

Marca:		B&R
Modelo:		2003
N° de módulos	Identificação de Módulo	Descrição do módulo
1	CP774	CPU
2	DM465	Módulos mistos de 16 entradas digitais / 16 saídas digitais
1	DM435	Módulos mistos de 8 entradas digitais / 8 saídas digitais
1	IP311	Interface RS232
1	AI774	Módulo de 4 entradas analógicas
1	BP795	Base plate de 5 módulos

CARTA	SLOT	Nº	TIPO	DESCRIÇÃO
DM465	3	1	DI	PLC Eletrobomba Nº1
DM465	3	2	DI	Manual Eletrobomba Nº1
DM465	3	3	DI	Automático Eletrobomba Nº1
DM465	3	4	DI	Funcionamento Eletrobomba Nº1
DM465	3	5	DI	Avaria Eletrobomba Nº1
DM465	3	6	DI	Pedido de Arranque Eletrobomba Nº1
DM465	3	7	DI	Pedido de Paragem Eletrobomba Nº1
DM465	3	8	DI	PLC Eletrobomba Nº2
DM465	3	9	DI	Manual Eletrobomba Nº2
DM465	3	10	DI	Automático Eletrobomba Nº2
DM465	3	11	DI	Funcionamento Eletrobomba Nº2
DM465	3	12	DI	Avaria Eletrobomba Nº2
DM465	3	13	DI	Pedido de Arranque Eletrobomba Nº2
DM465	3	14	DI	Pedido de Paragem Eletrobomba Nº2
DM465	3	15	DI	PLC Ventilador
DM465	3	16	DI	Manual Ventilador
DM465	4	1	DI	Automático Ventilador
DM465	4	2	DI	Funcionamento Ventilador
DM465	4	3	DI	Avaria Ventilador
DM465	4	4	DI	Pedido de Arranque Ventilador
DM465	4	5	DI	Pedido de Paragem Ventilador
DM465	4	6	DI	Nível mínimo do poço
DM465	4	7	DI	Nível máximo poço
DM465	4	8	DI	Nível de inundação
DM465	4	9	DI	Detetor de intrusão
DM465	4	10	DI	Totalização de caudal de compressão
DM465	4	11	DI	Presença de 230VAC
DM465	4	12	DI	Presença de 24VDC
DM465	4	13	DI	Presença 24VAC
DM465	4	14	DI	Falha geral de energia
DM465	4	15	DI	Teste de lâmpadas
DM465	4	16	DI	Aceitação de avaria
DM435	5	1	DI	Ativar sinalização
DM435	5	2	DI	Reserva
DM435	5	3	DI	Reserva
DM435	5	4	DI	Reserva
DM435	5	5	DI	Reserva
DM435	5	6	DI	Reserva
DM435	5	7	DI	Reserva
DM435	5	8	DI	Reserva

CARTA	SLOT	Nº	TIPO	DESCRIÇÃO
DM465	3	1	DO	Ordem de arranque / paragem eletrobomba Nº1
DM465	3	2	DO	Ordem de arranque / paragem eletrobomba Nº2
DM465	3	3	DO	Ordem de arranque / paragem ventilador
DM465	3	4	DO	Sinalização de eletrobomba Nº1 em remoto
DM465	3	5	DO	Sinalização de eletrobomba Nº1 em funcionamento
DM465	3	6	DO	Sinalização de eletrobomba Nº1 em avaria
DM465	3	7	DO	Sinalização de eletrobomba Nº2 em remoto
DM465	3	8	DO	Sinalização de eletrobomba Nº2 em funcionamento
DM465	3	9	DO	Sinalização de eletrobomba Nº2 em avaria
DM465	3	10	DO	Sinalização de ventilador em remoto
DM465	3	11	DO	Sinalização de ventilador em funcionamento
DM465	3	12	DO	Sinalização de ventilador em avaria
DM465	3	13	DO	Sinalização de nível mínimo poço
DM465	3	14	DO	Sinalização de nível máximo poço
DM465	3	15	DO	Sinalização de nível inundação
DM465	3	16	DO	Sinalização de intrusão
DM465	4	1	DO	Sinalização de presença de 230VAC
DM465	4	2	DO	Sinalização de presença de 24VAC
DM465	4	3	DO	Sinalização de presença de 24VDC
DM465	4	4	DO	Sinalização de falha de comunicações
DM465	4	5	DO	Reserva
DM465	4	6	DO	Reserva
DM465	4	7	DO	Reserva
DM465	4	8	DO	Reserva
DM465	4	9	DO	Reserva
DM465	4	10	DO	Reserva
DM465	4	11	DO	Reserva
DM465	4	12	DO	Reserva
DM465	4	13	DO	Reserva
DM465	4	14	DO	Reserva
DM465	4	15	DO	Reserva
DM465	4	16	DO	Reserva

CARTA	SLOT	Nº	TIPO	DESCRIÇÃO
AI774	1.1	1	AI	Caudal de compressão
AI774	1.1	2	AI	Nível do poço
AI774	1.1	3	AI	Reserva
AI774	1.1	4	AI	Reserva

3. COMUNICAÇÕES ENTRE EEAR E ETAR DE RIBEIRA DE MOINHOS

Sendo o canal de transmissão preferencial de comunicação a rede telefónica móvel, os únicos equipamentos necessários e que deverão ser contemplados de modo a interligar a estação elevatória à ETAR de Ribeira de Moinhos será um router 3G/4G (para envio de dados e controlo).

Esses routers devem apresentar as seguintes características principais:

Router 3G/4G:

- Wireless AP, router, Switch de 2 portas e firewall integrado;
- CPU 400 MHz de alta performance com 64 Mbits DDR2 memória;
- IEEE802.11b/g/n, IEEE802.3, IEEE 802.3u;
- 64/128 bits WEP, WPA, WPA2, WPA e WPA2 métodos de criptografia;
- 2 portas Ethernet LAN 10/100 Mbps;
- 1 x WAN porta 10/100 Mbps Ethernet;
- Gerenciamento remoto /WEB local;
- SSID modo e controlo de acesso baseado descrição sobre endereço MAC;
- Log do sistema para gravar estado do router;
- Dynamic DNS;
- Servidor Virtual;
- Seleção de canal sem fio auto;
- OpenVPN;
- IPSec;
- PPOoE;

- Cópia de segurança WAN;
- SMS e ping de reinicialização;
- Estado via SMS;
- Tecnologia 3G ou 4G.
- Possibilidade de instalação de dois cartões – SIM de operadoras distintas – cartão de dados a ser fornecido pela AdSA.

Deverá, ainda, ser considerado o seguinte fornecimento:

- Cabo coaxial de comprimento necessário para colocação de antena no exterior dos edifícios.
- Antena exterior com ganho com as seguintes características:
    - ✓ MIMO (duas portas) 4G/LTE omnidirecional;
    - ✓ Aplicação: exterior em suporte adequado;
    - ✓ Sinais 4G (LTE), 3G e GSM;
    - ✓ Frequências suportadas: 700, 800,900,1800,2100 e 2600 MHz
    - ✓ Ganho mínimo de 11dB

Exemplo de antena omnidirecional GPRS

4. SCADA – SISTEMA SUPERVISÃO DA ETAR

No sistema de supervisão da ETAR de Ribeira de Moinhos, recentemente implementado e que se encontra ao abrigo de garantias, onde já se encontram equipados com servidores de telegestão e licenças SCADA Vijeo Citect ***deverão ser acrescentados os sinópticos de nova estação elevatória conforme todas as funcionalidades e simbologias já implementadas nos sistemas existentes.***

Exemplo de sinópticos já implementados:

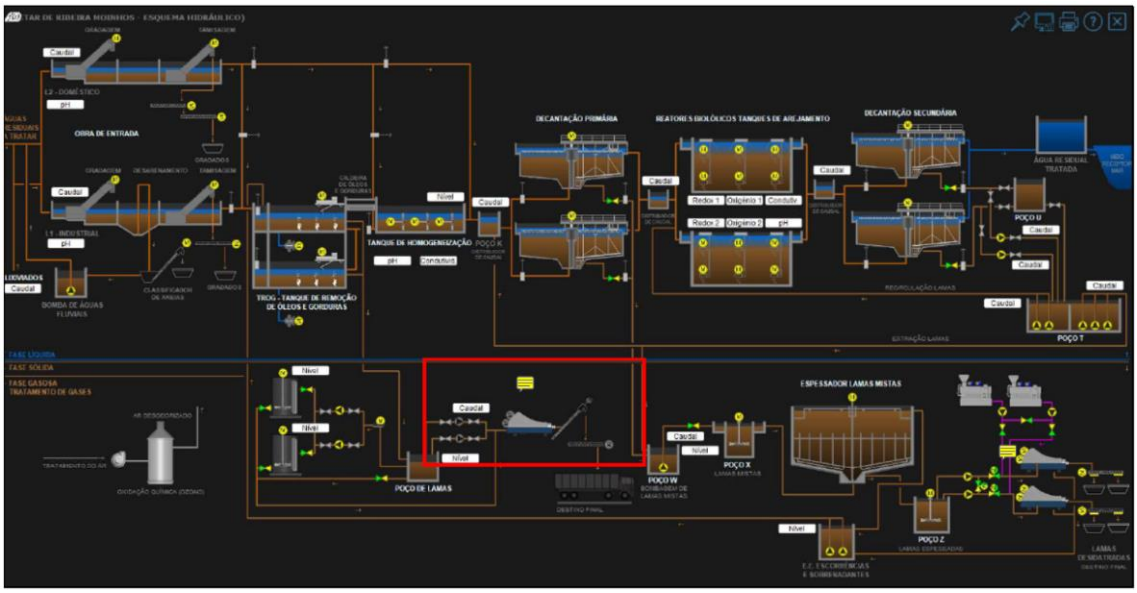

Janelas de Medidas

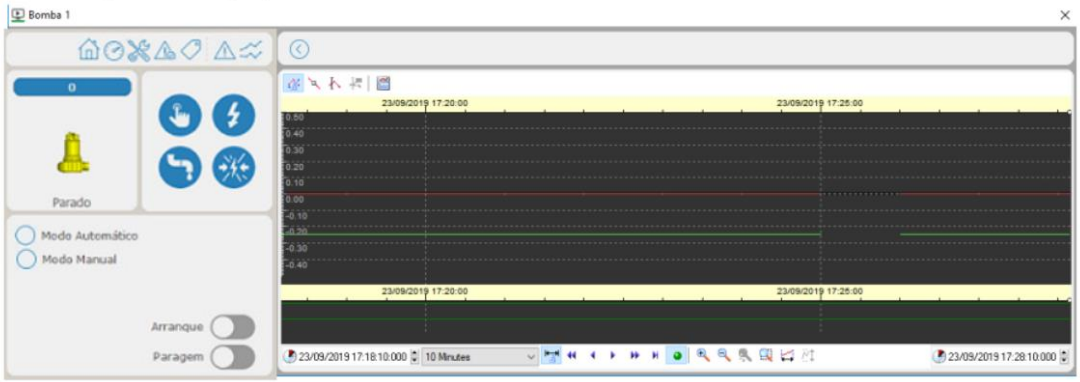

Parametrização

ANEXO II

MODELO DE LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS (LPU)

Cód. Artigo	Descrição	Uni	Qt	Preço Unidade [€]	Total Artigo [€]
1	**RESIM - EEAR Lixiviados**				
1A1	**REVISÃO DA INSTALAÇÃO**				
1A1.1	Revisão da globalidade da instalação de modo a identificar eventuais avarias que existam, para posterior reparação das mesmas- 1 dia+ deslocação	h	10,0		
	Fornecimento, instalação e colocação em serviço de sonda hidroestática de 0..6 m adequada a efluente (lixiviados), incluindo adaptação de quadro elétrico para ligação analógica a 2 fios e cabo de alimentação /sinal LiYCY3G1 mm2 (+/- 10 m) passado em negativos existentes	vg	1,0		
	Fornecimento, montagem e ligação de UPS de 1000 VA com 30 minutos de autonomia a plena carga	vg	1,0		
1A2	**AUTOMAÇÃO PLC- ALGORITMO**				
1A2.1	**AUTÓMATO**				
	Execução de algoritmo de autómato B&R 2003 da estação elevatória de modo a permitir funcionamento dos grupos eletrobombas e ventilador conforme definido na memória desritiva e justificativa	vg	1,0		
1A3	**COMUNICAÇÕES ENTRE EEAR E ETAR DE RIBEIRA DE MOINHOS**				
1A3.1	**ROUTER GPRS**				
	Fornecimento, montagem e eletrificação de router 3G/4G incluindo antena exterior de alto ganho conforme definido na memória desritiva e justificativa	vg	1,0		
1A4	**SCADA - SISTEMA SUPERVISÃO DA ETAR**				
1A4.1	**DESENVOLVIMENTO DE SINÓPTICOS E FUNCIONALIDADES**				
	Desenvolvimento de sinópticos de estação elevatória conforme todas as funcionalidades e simbologias já implementadas nos sistemas existentes.	vg	1,0		
1A5	**MEDIDOR DE NÍVEL**				
1A5.1	**DESENVOLVIMENTO DE SINÓPTICOS E FUNCIONALIDADES**				
	Fornecimento, montagem do medidor de nível do tipo hidrostático adequado para efluente (lixiviados) com gama de 0… 10 m, incluindo passagem de novo cabo de alimentação/sinal do tipo LiYCY3G1 mm2 e adaptação de entrada analógica do autómato com lógica a 2 fios, e tendo como origem de alimentação a 24Vdc o fusível de reserva F8.	vg	1,0		
1A6	**OUTROS**				
	Ensaios e comissionamebtos finais	h	8		
	Formação	h	4		
	Compilação técnica final	h	16		
Total					**0,00**

ANEXO III

FATURAÇÃO ELETRÓNICA

De acordo com o DL n.º 123/2018, de 28/12, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos, nas seguintes datas:

- Grandes empresas: a partir de 1 janeiro de 2021.
  - **Grande** empresa - emprega mais de 250 pessoas ou tem volume de negócios anual superior a 50 milhões de euros ou balanço total anual superior a 43 milhões de euros.

- Pequenas e Médias empresas: a partir de 1 julho de 2021.
  - **Pequena** empresa – emprega menos de 50 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 10 milhões de euros;
  - **Média** empresa - emprega menos de 250 pessoas e tem volume de negócios anual igual ou inferior a 50 milhões de euros ou balanço total anual igual ou inferior a 43 milhões de euros;

- Micro Empresas e entidades públicas cocontratantes: A partir de 1 de janeiro de 2022.
  - **Microempresa** - emprega menos de 10 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 2 milhões de euros;

A nossa entidade aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

Para iniciar o processo de onboarding à solução FEAP, deverá efetuar os seguintes procedimentos:

1 - Consultar a informação sobre a fatura eletrónica
https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5

2 - Consultar a informação especifica do processo de *onboarding* dos fornecedores
https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1

3 - Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS